

**GPI**     

Sexta, 03 de Junho de 2016 Fone: (86) 3233-1286 redacao@gp1.com.br WhatsApp: (86) 98128-2352 ★ Favoritos

**10 32**  
**JC COMUNICAÇÃO**  
notícias  
Página Inicial  
Bizarro  
Blogs

 **Rauristênio Bezerra**  
Flash da Política

## TCE reprova prestação de contas do ex-prefeito Pedro Ferreira

O Tribunal de Contas do Estado decidiu reprovar a prestação de contas da prefeitura de São Gonçalo do Piauí, referente ao exercício de 2012, na gestão do ex-prefeito Pedro Ferreira da Silva.

De acordo com o julgamento, ocorrido no dia 26 de janeiro de 2016, foram apontadas as seguintes irregularidade da prestação de contas de gestão: envio da prestação de contas mensal fora do prazo, não envio de diversas peças componentes da prestação de contas mensal, irregularidade em procedimentos licitatórios, fracionamento de despesas, contratação de serviços sem a realização de concurso público, ausência de retenção e recolhimento do INSS dos prestadores de serviços, pagamentos efetuados pelo caixa em valores superiores ao limite, arrecadação insignificante de receita própria, divergência no registro de Restos a Pagar e classificação indevida das despesas com parcelamentos dos débitos junto ao INSS.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela comunicação à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento de encargos referentes ao INSS.

### Defesa

Dentre outras, em sua defesa o ex-prefeito esclareceu que a Prefeitura de São Gonçalo do Piauí, entregava suas peças exigidas pela Resolução TCE nº 905/09, quadrimestralmente e não semestralmente, assim, deve ter havido um equívoco, pois tais peças já foram enviadas, constando na referida Prestação de Contas. Ademais, os Balanços Orçamentários da Saúde e MDE foram entregues no 5º e 6º bimestres, em 04/03/2012, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios - Edição MMCCXCV. Quanto à ausência de licitações apontada, informou que a Prefeitura Municipal tomou todos os cuidados na realização de suas compras e serviços no sentido de obedecer aos ditames da Lei nº 8.666/93, realizando processos licitatórios e às vezes fazendo compras de forma direta, com dispensa de licitação ou por inexigibilidade, sempre amparado nos termos do art. 24 e inciso, e 25 da Lei de Licitação, contudo, o gestor jamais teve a intenção de fragmentar despesas para fugir aos procedimentos licitatórios, senão vejamos:

No que se refere às despesas com apresentações artísticas, aquisição de gêneros alimentícios, aquisição de medicamentos, coleta de lixo domiciliar, construção de quadra poliesportiva, aquisição de material de limpeza, combustíveis e lubrificantes, locação de veículo, material de construção, peças para veículos, roço de estradas vicinais, transporte de alunos e transportes diversos, reforma de escolas na sede do Município, ampliação do posto de saúde do povoado Amburana, construção de uma academia de saúde, medicamentos peças e acessórios, gêneros alimentícios, Prefeitura e Fundos, estas foram efetivadas por meio de procedimentos licitatórios conforme prova a copia das licitações em anexo.

De fato, no decorrer do exercício de 2012, o Município procedeu alguns pagamentos pelo caixa em valores superior ao limite estabelecido na Resolução n°. 905/2009. Ressalte-se que tais fatos ocorreram para pagamento de alguns prestadores de serviços e fornecedores da Municipalidade, em virtude do Município de São Gonçalo do Piauí não possuir agência bancária.

O Município procedeu com a contratação temporária de forma precária, através de contrato por prazo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, enquanto realizasse os seus concursos para esses cargos questionado no Relatório, pelo que se espera seja relevada a falha.

O Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara foi o relator do processo.

**Escrito por Rauristênio Bezerra em 03/06/2016 às 08h01**

Atualizada em 03/06/2016 - 08h01

<http://www.gp1.com.br/blogs/tce-reprova-prestacao-de-contas-do-ex-prefeito-pedro-ferreira-395671.html>

\*\*\*

## **TCE julga procedente denúncia contra prefeito Laerte Rodrigues**

O Tribunal de Contas do Estado julgou procedente denúncia de irregularidade contra a prefeitura de Socorro do Piauí, referente ao exercício de 2015. Imagem: Divulgação



TCE/PI

A denúncia foi feita pelo Ministério Público de Contas contra o prefeito Laerte Rodrigues e trata de ausência de documentos que compõem a prestação de contas do município de Socorro do Piauí no exercício financeiro de 2015.

O conselheiro Olavo Rebelo foi o relator do processo. A decisão foi publicada no diário eletrônico desta segunda-feira (16).

**Escrito por Rauristênio Bezerra em 02/06/2016 às 20h19**

Atualizada em 02/06/2016 - 20h21

<http://www.gp1.com.br/blogs/tce-julga-procedente-denuncia-contra-prefeito-laerte-rodrigues-394690.html>

\*\*\*

## **TCE julga legal concurso realizado pela prefeitura de São Gonçalo do Piauí**

O Tribunal de Contas do Estado julgou, por unanimidade, legal o procedimento de Admissão de Pessoal da Prefeitura São Gonçalo do Piauí referente ao Concurso Público (Edital nº 001/2014) sob a responsabilidade do prefeito Luciano Alves de Sousa (Vaqueiro), autorizando os registros dos atos admissionais dos servidores elencados, tendo em vista que preencheram todos os requisitos legais necessários.

De acordo com o relator, a apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, decorre de expressa disposição constitucional.

Imagem: Dvulgação



Prefeito Vaqueiro

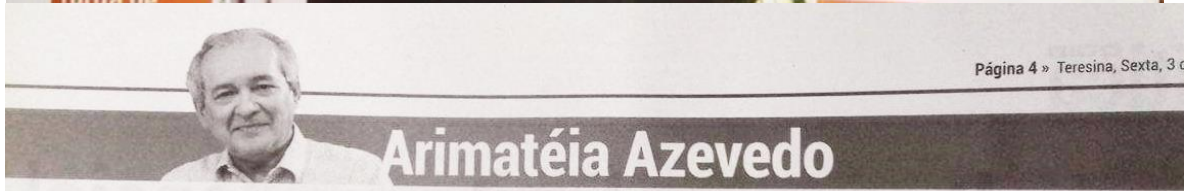
O Tribunal de Contas, com o intuito de regulamentar o controle dos atos de admissão, editou a Resolução TCE/PI n.º 907/09, que exige por parte da autoridade responsável, a prestação de informações, por meio do Sistema RH Web, a partir da realização de concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Estadual ou Municipal. Esse controle faz com que o ingresso no serviço público somente ocorra em consonância com as exigências legais.

No caso em análise, o gestor Luciano Alves de Sousa apresentou justificativas acompanhada de documentação, com a devida alimentação do sistema Rhweb: admissões.

Em assim sendo, constatou-se que os elementos contidos nos autos atendem a Resolução TCE nº 907/09, e que foram atendidos os requisitos autorizadores para o registro dos atos de admissão decorrente do Edital nº 001, de 01 de dezembro de 2014, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí, vez que presentes os documentos imprescindíveis à análise da legalidade dos atos de admissão submetidos à apreciação da legalidade perante este Tribunal de Contas.

O concurso foi realizado para o preenchimento de 32 vagas criadas por leis municipais. O julgamento ocorreu no dia 19 de abril deste ano.

**<http://www.gp1.com.br/blogs/tce-julga-legal-concurso-realizado-pela-prefeitura-de-sao-goncalo-do-piaui-395634.html>**



### Lá vem!

O Tribunal de Contas do Estado já determinou que os próximos concursos para a contratação de professores da Uespi, a partir do próximo ano, deverão ter como norma regulatória que os selecionados sejam admitidos inicialmente como professores auxiliares. Independentemente da titulação, isso é para evitar que o doutor já entre como adjunto.

### Anulando atos

Pela norma do TCE a gestão da Uespi poderá ser recomendada a anular os atos anteriores ditos ilegais, como por exemplo, a existência de doutores já em final de carreira apenas com 15 anos de efetivo trabalho.